



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

PROJETO DE LEI Nº 002/2023

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 713, de 13 de setembro de 2022.

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 713, de 13 de setembro de 2022, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 1º Fica assegurado ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias o piso salarial não inferior a 2 (dois) salários mínimos, nos termos do § 9º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, cujo valor será atualizado no mês imediato ao repasse da União.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, de fevereiro de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE DE MATOS VIEIRA NETO
Data: 14/02/2023 09:10:16-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

Morro do Pilar, 13 de fevereiro de 2023.

Mensagem nº 01/2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que “Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 713, de 13 de setembro de 2022”.

O Projeto de Lei, ora encaminhado, visa assegurar o piso dos Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias, cumprindo o estabelecido no art. 198 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias **não será inferior a 2 (dois) salários mínimos**, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.”(g.n.)

Assim, a redação do art. 1º, determinando que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não seja inferior a 2 (dois) salários mínimos, visa a correta adequação do piso nacional vinculando-o ao salário mínimo vigente, para que não haja a necessidade de alteração anual da Lei Municipal nº 713/2022.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores protestos de consideração e apreço.

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOSE DE MATOS VIEIRA NETO

Data: 14/02/2023 09:12:00-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Fellipe Neves Soares de Matos
DD. Presidente da Câmara Municipal
MORRO DO PILAR/MG